



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1363/2024

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo nº **0801805-44.2023.8.19.0001**,

ajuizado por

, representada por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 106089134 - Pág. 1), seguem as informações.

Inicialmente, cumpre informar que acostado às folhas Num. 59070114 - Págs. 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0995/2023, elaborado em 17 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **restrição ao leito (acamada)** e **dor**; à disponibilização, no âmbito do SUS, ao acesso para fornecimento do **insumo fralda geriátrica descartável** pleiteado. No entanto, o documento médico apresentado na ocasião, não apresentava embazamento técnico para que fosse realizada inferência segura acerca da indicação do referido insumo, sendo solicitada a emissão de documento médico atualizado, com maiores informações do quadro clínico da Demandante.

Após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado autos processuais novo documento médico, emitido pela médica , em impresso da CF Felipe Cardoso AP 31 SMS/SUS (Num. 98832337 - Págs. 2 e 3), datado de 13 de dezembro de 2023, o suficiente para a elaboração do presente parecer.

Em síntese, trata-se de Autora, de 58 anos de idade, em atendimento domiciliar pela equipe Girassol da unidade supracitada; por apresentar limitação de movimento ocasionada **dor crônica** há mais de um ano, em decorrência de alteração na articulação coxofemoral congênita que evoluiu para posição anatômica álgica e limitante. É informado pela médica assistente que a Requerente é **acamada**, apresentando dificuldade intensa em realizar higiene pessoal associada a **incontinência urinária** por transbordamento e faz uso do medicamento amitriptilina 25mg para controle da dor e foi orientado exercícios pélvicos para alívio sintomas, mas sem melhora aparente. Necessitando do uso de **fralda geriátrica descartável - tamanho EG** (4 unidades por dia). Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M16 - Coxartrose (artrose do quadril)** e **R32 - Incontinência urinária não especificada**.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 98832337 - Págs. 2 e 3).

Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo fralda descartável.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a patologia **incontinência urinária**.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, reitera-se ao abordado no Parecer Técnico supramencionado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02